



Prefeitura Municipal de Barueri

0056

ILS. 02
79/93
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 06/93

Barueri, 2 de fevereiro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza a retirada pela Prefeitura dos materiais referidos na Lei nº 387, de 18 de novembro de 1980.

A Lei nº 387, de 18 de novembro de 1980, proíbiu o lançamento ou depósito de lixo, resíduos, animais mortos ou quaisquer outros corpos ou materiais sólidos ou líquidos nos leitos, passeios, canteiros e refúgios de vias públicas do Município.

Dispõe aludida lei, que, uma vez constatada a infringência à proibição, o infrator será advertido a proceder a retirada e, não o fazendo, ser-lhe-á aplicada a multa estabelecida (art. 2º, 3º e seus parágrafos).

Sucede, todavia, que a multa fixada em lei é por demais exígua, de sorte que os infratores, mesmo advertidos, não se dispõem a proceder a retirada do material depositado.

Tal circunstância tem gerado problemas e incômodos não só à Administração, mas também e principalmente aos municípios que se deparam com passeios e leitos de vias públicas obstruídos com o depósito de entulhos, lixos e toda a sorte de materiais.

Com o projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara pretende-se exatamente dotar a Administração Municipal do instrumento legal necessário para coibir as irregularidades acima apontadas.

Com efeito, estabelece a propositura que a Administração Municipal poderá proceder a retirada dos materiais a que alude o artigo 1º, da Lei nº 387/80, em caso de o infrator não proceder a desobstrução, mediante a cobrança dos respectivos custos, acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de administração.



0057 03
PLS... 03
PRB 1993
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto estabelece, ainda, novo valor para a multa, em níveis mais elevados, de forma a que os responsáveis realmente observem a proibição legal.

A proposição é, pois, do mais alto interesse público, posto que ligado à estética urbana, seriamente ameaçada, caso não sejam tomadas providências emergenciais.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 125

Livro n.º 1 N.º 96

Entrada em 22/2/93

Exmo. Sr.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. Pres. da Câmara Municipal de
BARUERI.

*À Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-
las dos Srs. Vereadores e
à Assessoria Jurídica
desta Casa.*

Ens. 03/02/93.